



## O PLURALISMO JURÍDICO E SEUS DESAFIOS: UMA ANÁLISE CONCEITUAL DOS SISTEMAS JURÍDICOS

JAILSON CLAUDINO DA SILVA MOURA

### Resumo

O pluralismo jurídico coloca desafios significativos ao funcionamento dos sistemas jurídicos e à proteção dos direitos humanos. Um dos principais desafios são os potenciais conflitos e contradições entre diferentes sistemas jurídicos e normas, que podem levar à incerteza e injustiça. Podendo surgir conflitos entre o direito estatal e o direito consuetudinário, ou entre sistemas jurídicos formais e informais, que podem ter diferentes padrões de provas, procedimentos e soluções. O presente estudo tem como objetivo de explorar a importância do pluralismo jurídico e suas diferentes abordagens nos sistemas jurídicos, para assim compreender as suas implicações na promoção da justiça e dos direitos fundamentais. Para isso, adotou-se como método de pesquisa inicialmente, a pesquisa bibliográfica qualitativa, no intuito de comparar e analisar informações de autores, em seguida realizou-se o método de pesquisa dedutivo e descritivo para opinar e interpretar acerca do tema. Por fim, notou-se que o pluralismo reconhece a importância da diversidade e da tolerância, enquanto a dignidade humana enfatiza o valor e o valor inerentes a cada ser humano.

**Palavras-chave:** Pluralismo jurídico; dignidade humana; sistemas jurídicos; normas; justiça.

### Abstract

Legal pluralism poses important challenges to the functioning of legal systems and the protection of human rights. One of the main challenges is the potential conflicts and contradictions between different legal systems and norms, which can lead to uncertainty and injustice. Conflicts may arise between state law and customary law, or between formal and informal legal systems, which may have different standards of evidence, procedures and remedies. This study aims to explore the importance of legal pluralism and its different approaches, in order to understand its implications for the promotion of justice and human rights. For this, the research was developed as an initial method, a qualitative bibliographic research, in order to compare and analyze information from the authors, then the deductive and descriptive research method was carried out to give an opinion and interpret about the theme. Finally, it was noted that pluralism confirms the importance of diversity and tolerance, while human dignity emphasizes the worth and worth inherent in every human being.

**Keywords:** Legal pluralism; human dignity; legal systems; standards; justice.

### INTRODUÇÃO

O pluralismo jurídico é definido por Calixto e Carvalho (2017) como um conceito complexo e contestado que tem ganhado cada vez mais atenção na teoria jurídica e social contemporânea. Refere-se à coexistência de múltiplos sistemas jurídicos e normas dentro de uma determinada sociedade e aos

desafios que surgem da sua interação e competição. O pluralismo jurídico refere-se à coexistência de múltiplos sistemas e normas jurídicas dentro de uma determinada sociedade, que pode incluir o direito estatal, o direito consuetudinário, o direito religioso e outras formas de direito informal ou não estatal.

No entanto, existem diferentes interpretações e definições de pluralismo jurídico, dependendo das perspectivas teóricas e empíricas de estudiosos e profissionais. Alguns veem o pluralismo jurídico como um fenômeno descritivo, refletindo a diversidade e complexidade dos sistemas jurídicos em sociedades multiculturais. Outros veem-no como um ideal normativo, promovendo a diversidade jurídica e a autonomia cultural.

Além disso, o pluralismo jurídico pode ser entendido através de vários quadros teóricos, como a antropologia jurídica, a sociologia jurídica e a teoria do pluralismo jurídico. Estes quadros oferecem diferentes perspectivas sobre a natureza, as origens e as funções do pluralismo jurídico e fornecem informações sobre as suas complexidades (YAMAKI, 2022; RÚBIO, 2014).

Outro desafio é a questão do poder e da legitimidade em ordens jurídicas plurais, que segundo Rocha (2010), onde alguns sistemas jurídicos podem ser privilegiados ou marginalizados com base no seu estatuto, história ou identidade cultural. Isto pode levar a um acesso desigual à justiça e à discriminação contra certos grupos. As implicações do pluralismo jurídico para o acesso à justiça, aos direitos humanos e ao Estado de direito são complexas e multifacetadas.

Por um lado, o pluralismo jurídico pode proporcionar oportunidades para a inovação jurídica, a diversidade cultural e a participação popular na tomada de decisões jurídicas. Podendo levar à fragmentação jurídica, ao relativismo cultural e a violações dos direitos humanos. Portanto, gerir as complexidades do pluralismo jurídico requer estratégias para promover a coerência, a responsabilização e o respeito pelos direitos humanos em ordens jurídicas plurais. Algumas soluções potenciais incluem o desenvolvimento de mecanismos para resolver conflitos entre sistemas jurídicos, promover a educação e a sensibilização jurídica entre diferentes comunidades e reforçar o

Estado de direito através de reformas institucionais e programas de capacitação.

Dessa forma, o presente estudo tem o objetivo de explorar a importância do pluralismo jurídico e suas diferentes abordagens nos sistemas jurídicos, para assim compreender as suas implicações na promoção da justiça e dos direitos fundamentais.

## MATERIAL E MÉTODO

Realizou-se uma pesquisa bibliográfica em sites de dados eletrônicos para uma busca de autores acerca do tema, comparando e analisando informações e afirmações, realizando também o método descritivo e dedutivo.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES OU REVISÃO DE LITERATURA

Neto (2010, p. 52) afirma que, “o pluralismo jurídico é um conceito que descreve a coexistência de múltiplos sistemas jurídicos dentro de uma sociedade”. Reconhece que diferentes comunidades podem ter as suas próprias regras e normas jurídicas, que podem ou não ser reconhecidas pelo Estado. Já Calixto e Carvalho (2017) define o pluralismo jurídico como “a existência de múltiplos sistemas jurídicos dentro de uma sociedade”. Esses sistemas jurídicos podem incluir o direito estadual, o direito consuetudinário, o direito religioso e o direito internacional. Cada sistema jurídico tem suas próprias normas, procedimentos e instituições que regem o comportamento e resolvem disputas.

A partir do pluralismo jurídico, a relação entre os ordenamentos se constrói de forma conjunta e compartilhada, os ordenamentos se complementando e harmonizando para o cumprimento de suas funções constitucionais. Reconhece-se a coexistência e genuinidade de diversas ordens jurídicas concomitantemente, as quais reconhecem a legitimidade da outra dentro de sua esfera de competência sem reconhecer, entretanto, a superioridade constitucional sobre a outra. (WOLKMER, 1997).

O pluralismo jurídico não é um fenômeno novo e existiu em muitas sociedades ao longo da história. Por exemplo, Albernaz (2008) explica que em muitos países africanos, o direito consuetudinário coexiste com o direito estatal.

Da mesma forma, na Índia, as leis religiosas são reconhecidas e aplicadas em algumas áreas. A existência do pluralismo jurídico pode criar desafios para os indivíduos que procuram justiça, uma vez que podem ter de navegar em múltiplos sistemas jurídicos com regras e procedimentos diferentes.

Já Maliska (2000, p. 04), explica que:

O Pluralismo é uma palavra intrínseca à noção de constitucionalismo democrático. Com exceção do período inicial do desenvolvimento das Constituições, assentado em estruturas sociais homogêneas que procuravam negar as diferenças, o constitucionalismo atual é essencialmente pluralista. Talvez se possa dizer que a noção de pluralismo já estava presente no primeiro momento do constitucionalismo, mas como pluralismo essencialmente partidário, assentado na ideia de divergências de opiniões em um ambiente de amplo consenso.

No entanto, o pluralismo jurídico também pode proporcionar oportunidades para a inovação e a criatividade jurídicas. De Araújo (2023) em seu estudo, ressalta que “em algumas comunidades, os mecanismos tradicionais de resolução de litígios podem ser mais acessíveis e eficazes do que os tribunais estaduais”.

O principal elemento que colocou em xeque as visões monistas e dualistas da relação entre o ordenamento interno e a ordem jurídica internacional corresponde ao fortalecimento dos Direitos Humanos no cenário global, com o consequente processo de constitucionalização do direito internacional, fato que levou à imprescindibilidade de superação do discurso da prevalência de um ordenamento sobre o outro. No período-pós guerra, a proteção aos direitos humanos passou a constituir uma das principais preocupações no cenário internacional, como resposta às atrocidades cometidas durante a guerra. Verifica-se, nesse cenário, a ocorrência de um processo de internacionalização desses direitos, com o fim de se prevenir a ocorrência de novas atrocidades (ALBERNAZ, 2008, p. 17).

Mello (2000) afirma que existem diferentes abordagens para compreender o pluralismo jurídico, cada uma com os seus próprios pontos fortes e fracos. A abordagem normativa enfatiza a necessidade de os sistemas jurídicos serem harmonizados e integrados, sendo o direito estatal o sistema jurídico dominante e autoritário. Esta abordagem pressupõe que a lei estadual é superior a outros sistemas jurídicos e deve ser usada para resolver conflitos e disputas.

A abordagem empírica, por outro lado, enfatiza a necessidade de compreender como o pluralismo jurídico funciona na prática. Reconhece a

diversidade dos sistemas jurídicos e as formas como eles interagem e influenciam uns aos outros. Esta abordagem procura identificar os pontos fortes e fracos dos diferentes sistemas jurídicos e encontrar formas de promover a diversidade e o pluralismo jurídicos.

O modelo pluralista afastaria a segurança jurídica, já que se caracteriza pela ausência de uma fonte última de validade das normas (ao contrário do modelo kelsiano de normas). Assim, com o inter-relacionamento entre os diferentes sistemas jurídicos, ficaria difícil prever qual seria a norma aplicável em caso de conflito, em prejuízo à seguridade jurídica. Do mesmo modo, aduz-se que referido modelo afastaria a aplicação do princípio democrático, já que, ao legitimar a aplicação de um direito não derivado de fontes nacionais, autoriza a aplicação de um direito não legítimo, visto que não fundamentado no consentimento dos indivíduos sujeitos às normas estatais (LIMA, 2012, p. 48).

Dessa maneira, a abordagem crítica do pluralismo jurídico enfatiza a necessidade de desafiar os sistemas jurídicos dominantes e de reconhecer a dinâmica de poder que está subjacente ao pluralismo jurídico. Reconhece que o pluralismo jurídico pode reforçar as desigualdades e a discriminação, especialmente contra grupos marginalizados. Procura promover a justiça social desafiando os sistemas jurídicos dominantes e promovendo quadros jurídicos alternativos (PIFFER; CRUZ, 2019).

A existência do pluralismo jurídico tem implicações importantes para a promoção da justiça e dos direitos humanos. Por um lado, o pluralismo jurídico pode proporcionar oportunidades para a inovação e a criatividade jurídicas e pode ajudar a promover o acesso à justiça para as comunidades marginalizadas. Por outro lado, o pluralismo jurídico pode criar desafios para os indivíduos que procuram justiça, especialmente quando os sistemas jurídicos entram em conflito entre si ou quando os sistemas jurídicos dominantes reforçam a discriminação e a desigualdade.

Para promover a justiça e os direitos humanos num contexto de pluralismo jurídico, é importante reconhecer e respeitar a diversidade dos sistemas jurídicos e encontrar formas de promover o pluralismo jurídico na prática. Isto pode envolver o desenvolvimento de mecanismos de harmonização e integração jurídica, bem como o reconhecimento e o apoio de quadros jurídicos alternativos que promovam a justiça social e os direitos

humanos. Pode também envolver desafiar os sistemas jurídicos dominantes e promover quadros jurídicos alternativos que respondam melhor às necessidades e aos interesses das comunidades marginalizadas (QUIJANO, 2005).

A importância do pluralismo jurídico na sociedade é multifacetada. Em primeiro lugar, reconhece a diversidade cultural e promove a preservação cultural. Diferentes sistemas jurídicos refletem os valores, crenças e tradições das comunidades que os utilizam. Ao reconhecer e acomodar estes sistemas jurídicos, o pluralismo jurídico ajuda a preservar a diversidade cultural. Em segundo lugar, o pluralismo jurídico melhora o acesso à justiça para as comunidades marginalizadas. Muitas comunidades marginalizadas, como os povos indígenas, podem não ter acesso aos sistemas jurídicos estatais (QUIJANO, 2005).

O pluralismo jurídico trabalha ativamente a construção de uma nova cultura jurídica voltada para o reconhecimento de práticas que surgem no seio social. Dessa forma, contrapõe-se frontalmente ao monismo jurídico, mas não por negar o Direito Estatal, e sim por referendar outras formas de manifestações jurídicas que não somente as oriundas das produções legislativas “oficiais” (WOLKMER, 2017, p. 36).

O pluralismo jurídico permite o reconhecimento e a incorporação de sistemas jurídicos consuetudinários, o que pode ajudar a resolver questões de justiça social. Finalmente, o pluralismo jurídico proporciona flexibilidade e adaptabilidade jurídica. Diferentes sistemas jurídicos podem ser utilizados para abordar diferentes questões e podem ser adaptados às novas circunstâncias. Apesar dos benefícios do pluralismo jurídico, este também enfrenta desafios e críticas. Podem surgir conflitos entre diferentes sistemas jurídicos, levando a inconsistências nos resultados jurídicos. Por exemplo, um litígio entre duas partes pode ser resolvido de forma diferente dependendo do sistema jurídico utilizado. Isto pode criar incerteza e minar a legitimidade dos sistemas jurídicos.

Além disso, o pluralismo jurídico tem sido criticado por promover o relativismo cultural, o que pode levar a violações dos direitos humanos. Alguns sistemas jurídicos consuetudinários podem discriminhar mulheres ou minorias. Os críticos argumentam que isto viola os padrões universais de direitos humanos e não deve ser tolerado. Já que o pluralismo jurídico é um conceito

importante que reconhece a coexistência de diferentes sistemas jurídicos dentro de uma sociedade. Proporciona flexibilidade e adaptabilidade jurídica, reconhece a diversidade cultural e promove a preservação cultural e melhora o acesso à justiça para as comunidades marginalizadas.

No entanto, o pluralismo jurídico também enfrenta desafios e críticas, incluindo conflitos entre diferentes sistemas jurídicos, inconsistências nos resultados jurídicos e críticas ao relativismo cultural e potenciais violações dos direitos humanos. Apesar destes desafios, o pluralismo jurídico continua a ser um conceito importante que pode ajudar a promover a justiça social e a diversidade cultural.

O fenômeno prevalece em muitas partes do mundo, particularmente em países com origens culturais e étnicas diversas. O direito consuetudinário refere-se às normas e práticas tradicionais de uma determinada comunidade que foram transmitidas de geração em geração (MALISKA, 2013; FORST, 2010).

O reconhecimento da existência de um pluralismo de ordens jurídicas, as quais se inter-relacionam e interagem de forma coordenada e não hierárquica visando a resolução de problemas relativos à violação de direitos humanos que surgem no cenário global, é um imperativo na sociedade contemporânea, visto que garante a devida primazia da defesa do indivíduo como sujeito de direito tanto no ordenamento jurídico interno quanto internacional, sendo ele protagonista da proteção conferida pelo sistema jurídico como um todo (SANÍN RESTREPO, 2011, p. 09).

Estas normas podem estar relacionadas com vários aspectos da vida social, tais como casamento, herança e resolução de litígios. Uma das características definidoras do direito consuetudinário é a sua flexibilidade e adaptabilidade às circunstâncias em mudança, uma vez que muitas vezes se baseia na sabedoria coletiva e na experiência da comunidade. Exemplos de direito consuetudinário podem ser encontrados em muitas sociedades ao redor do mundo (SANTOS, 2017).

No entanto, o reconhecimento do direito consuetudinário nos sistemas jurídicos nacionais tem sido objeto de controvérsia. Alguns argumentam que o direito consuetudinário é incompatível com os princípios jurídicos modernos, como os direitos humanos e a igualdade de gênero. Outros defendem que o

direito consuetudinário deve ser reconhecido e integrado nos quadros jurídicos nacionais como meio de promover a diversidade cultural e a coesão social. O direito internacional refere-se às regras e princípios que regem as relações entre os Estados e outros atores internacionais. Abrange uma ampla gama de normas jurídicas, incluindo tratados, direito consuetudinário e princípios gerais de direito.

Uma das principais características do direito internacional é a sua universalidade, uma vez que se aplica a todos os Estados e indivíduos, independentemente da sua origem cultural ou nacional. A interação entre os sistemas jurídicos nacionais e internacionais é complexa e multifacetada. Embora o direito internacional seja vinculativo para todos os Estados, a sua implementação e aplicação dependem da vontade dos sistemas jurídicos nacionais de incorporar nos seus quadros jurídicos nacionais (HESPAÑHA, 2019).

Em alguns casos, os tribunais nacionais podem interpretar as normas jurídicas internacionais de uma forma que seja consistente com as suas próprias tradições e princípios jurídicos. Exemplos de normas jurídicas internacionais que tiveram um impacto significativo nos sistemas jurídicos nacionais incluem a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção sobre os Direitos da Criança e o Acordo de Paris sobre as alterações climáticas. Estes instrumentos influenciaram o desenvolvimento de quadros jurídicos nacionais e foram utilizados para responsabilizar os governos pelas suas ações na cena internacional.

O pluralismo jurídico preserva-se as instituições vigentes, evitando a supremacia de uma ordem sobre a outra, ao mesmo tempo em que garante a interação entre as diversas ordens para o aprendizado recíproco e a garantia da proteção aos direitos humanos. Pressupõe-se, apenas, a interação, sob o pretexto não de assegurar a autoridade última de uma ordem, mas sim de permitir a adaptação do direito às mudanças do mundo globalizado e um maior equilíbrio institucional (*checks and balances*), com o intuito último de assegurar a observância do princípio *pro homine* (COSTA, 2019, p. 37).

A coexistência de diferentes sistemas jurídicos numa sociedade coloca desafios únicos à prática jurídica e à formulação de políticas. Um dos principais desafios é conciliar normas e princípios jurídicos contraditórios, especialmente

nos casos em que se relacionam com questões sensíveis como os direitos humanos e a justiça social. Isto requer uma abordagem diferenciada e específica ao contexto que leve em conta o contexto cultural e histórico da comunidade em questão. O pluralismo jurídico também pode ser uma ferramenta poderosa para promover o acesso à justiça para comunidades marginalizadas.

Os sistemas jurídicos são um aspecto essencial das sociedades modernas, servindo para definir e fazer cumprir as leis, proteger os direitos e liberdades individuais e resolver disputas e conflitos. Esses sistemas evoluíram ao longo dos séculos e variam amplamente entre diferentes culturas e regiões (DA CUNHA; CAZELATTO, 2022).

Servem uma variedade de propósitos e funções, incluindo a definição e aplicação de leis e regulamentos, a resolução de disputas e conflitos e a proteção dos direitos e liberdades individuais. Uma das principais funções dos sistemas jurídicos é estabelecer regras e regulamentos que regem o comportamento e a conduta. Estas leis servem para manter a ordem e a estabilidade na sociedade e para fornecer um quadro para a resolução de disputas e conflitos quando estes surgem.

Além de definir e fazer cumprir as leis, os sistemas jurídicos também desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos e liberdades individuais. Isto inclui a proteção contra a discriminação, a garantia do devido processo e do tratamento justo perante a lei e a salvaguarda da privacidade e autonomia individuais. Sem sistemas jurídicos, os indivíduos correriam o risco de ver os seus direitos e liberdades violados por aqueles que ocupam posições de poder (MENEZES, 2017).

Os sistemas jurídicos variam amplamente entre diferentes culturas e regiões, com diferentes países e sociedades a adoptarem as suas próprias abordagens únicas ao direito e à justiça. Alguns dos tipos mais comuns de sistemas jurídicos incluem sistemas de direito consuetudinário, direito civil e direito religioso. Os sistemas de direito consuetudinário, encontrados principalmente em países de língua inglesa, como os Estados Unidos e o Reino

Unido, baseiam-se em decisões judiciais e precedentes para estabelecer princípios e diretrizes jurídicas.

Os sistemas de direito civil, que são mais comuns na Europa continental e na América Latina, baseiam-se em códigos e estatutos escritos que são estabelecidos pelos órgãos legislativos. Os sistemas de direito religioso, como os encontrados nos países islâmicos, baseiam-se em textos e ensinamentos religiosos (DO VALLE, 2022).

Apesar da sua importância e função, os sistemas jurídicos enfrentam uma série de desafios e críticas. Um dos desafios mais significativos é a sobrecarga dos sistemas judiciais, que pode levar a atrasos na justiça e a um atraso nos processos. Isto pode ser particularmente problemático para indivíduos que procuram reparação de queixas ou que enfrentam acusações criminais. Outro desafio significativo é a questão das desigualdades no acesso à justiça.

Os indivíduos que não dispõem de recursos financeiros para contratar representação legal ou que provêm de comunidades marginalizadas podem enfrentar barreiras significativas no acesso ao sistema jurídico e no recebimento de tratamento justo nos termos da lei. Finalmente, os sistemas jurídicos enfrentam críticas de parcialidade e discriminação, com alguns argumentando que estes sistemas são inherentemente falhos e discriminatórios em relação a certos grupos (GRANJO, 2011).

Os críticos apontam para questões como o perfil racial, sentenças tendenciosas e disparidades no tratamento de diferentes grupos dentro do sistema jurídico. Os sistemas jurídicos são um aspecto crucial de qualquer sociedade, proporcionando um quadro para a resolução de litígios e a aplicação das leis. No entanto, podem surgir conflitos entre sistemas jurídicos quando diferentes sistemas jurídicos têm princípios e práticas diferentes.

Estes conflitos podem ser difíceis de conciliar e podem ter implicações significativas para indivíduos e organizações que operam em múltiplas jurisdições. Os sistemas de direito consuetudinário e de direito civil são dois dos sistemas jurídicos mais proeminentes do mundo. Os sistemas de direito

consuetudinário, que prevalecem nos Estados Unidos e no Reino Unido, baseiam-se em precedentes e decisões judiciais para interpretar e aplicar a lei.

Os sistemas de direito civil, que prevalecem na Europa e na América Latina, baseiam-se em leis e códigos escritos para interpretar e aplicar a lei. Estas diferenças nos princípios e práticas jurídicas podem levar a conflitos quando se cruzam casos que envolvem sistemas de direito consuetudinário e de direito civil. Por exemplo, um tribunal de direito consuetudinário pode interpretar um contrato de forma diferente de um tribunal de direito civil, levando a julgamentos e decisões conflitantes. Resolver conflitos entre o direito consuetudinário e os sistemas de direito civil pode ser um desafio (FURTADO et al. 2023).

Uma abordagem é utilizar o direito comparado, que envolve comparar e contrastar princípios e práticas jurídicas em diferentes sistemas jurídicos. No entanto, esta abordagem pode ser demorada e complexa e nem sempre conduzir a uma resolução clara. Outra abordagem é recorrer à arbitragem internacional, que envolve a nomeação de um terceiro neutro para resolver o litígio. No entanto, esta abordagem pode ser dispendiosa e nem sempre aplicável em todas as jurisdições.

Agostinho (2010) explica que o direito internacional é um campo complexo e em evolução, e podem surgir conflitos quando o direito internacional entra em conflito com as leis nacionais. As questões relacionadas com a soberania e a jurisdição podem complicar a aplicação do direito internacional nos tribunais nacionais. Um tribunal nacional pode recusar a aplicação de um tratado internacional se este entrar em conflito com a constituição do país ou com outras leis nacionais. Isto pode criar desafios para indivíduos e organizações que operam em múltiplas jurisdições, uma vez que podem estar sujeitos a requisitos legais conflitantes.

A resolução de conflitos entre os sistemas jurídicos internacionais e nacionais pode ser um desafio. Uma abordagem é utilizar tribunais internacionais, como o Tribunal Internacional de Justiça, para resolver litígios entre países. No entanto, estes tribunais podem nem sempre ter jurisdição sobre as partes envolvidas e as suas decisões podem não ser executórias em

todas as jurisdições. Outra abordagem consiste em utilizar métodos alternativos de resolução de litígios, como a mediação ou a arbitragem, para resolver litígios entre partes de diferentes sistemas jurídicos. No entanto, estes métodos podem nem sempre ser eficazes na resolução de disputas jurídicas complexas.

A resolução de conflitos entre sistemas jurídicos exige um equilíbrio cuidadoso dos interesses dos diferentes sistemas jurídicos. Uma abordagem é desenvolver um quadro jurídico uniforme para as transações internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias. Este quadro fornece um conjunto de regras que podem ser aplicadas em diferentes sistemas jurídicos, ajudando a reduzir conflitos e a promover a consistência nas transações internacionais. Outra abordagem consiste em utilizar métodos alternativos de resolução de litígios, como a arbitragem ou a mediação, para resolver conflitos entre sistemas jurídicos (SALDANHA, 1976).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Notou-se que o pluralismo jurídico também enfrenta desafios e críticas, incluindo conflitos entre diferentes sistemas jurídicos, inconsistências nos resultados jurídicos e críticas ao relativismo cultural e potenciais violações dos direitos humanos. Este ensaio explorará a importância do pluralismo jurídico na sociedade, seus benefícios, desafios e críticas. O pluralismo jurídico é o reconhecimento de diferentes sistemas jurídicos que coexistem dentro de uma sociedade.

Os sistemas jurídicos podem basear-se em diferentes fontes de direito, como o direito consuetudinário, o direito religioso ou o direito estatal. As interações entre estes sistemas jurídicos podem ser complexas e podem sobrepor-se ou entrar em conflito entre si.

Em conclusão, os princípios do pluralismo e da dignidade humana são componentes essenciais de uma sociedade justa e equitativa. O pluralismo reconhece a importância da diversidade e da tolerância, enquanto a dignidade humana enfatiza o valor e o valor inerentes a cada ser humano. A intersecção

destes princípios coloca desafios e tensões, mas também oferece oportunidades de diálogo e envolvimento. Ao defender os princípios do pluralismo e da dignidade humana, pode-se criar um mundo mais justo, equitativo e compassivo.

## REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen et al. A **delimitação de formas de juridicidade no pluralismo jurídico**: a construção de um modelo para a análise dos conflitos entre o direito afirmado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a juridicidade estatal no Brasil. 2008.

ANTONOV, Mikhail. Em busca do pluralismo jurídico global. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 26, n. 1, p. 238-257, 2021.

CALIXTO, Angela Jank; CARVALHO, Luciani Coimbra de. Pluralismo Jurídico: uma Nova Perspectiva a Repeito da Relação entre os Sistemas Jurídicos Internacional e Interno. FIGUEIREDO, Marcelo; CONCI, Luiz Guilherme Arcaro (Coords.); GERBER, Konstantin (Org.). **Constitucionalismo multinível e pluralismo jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 12, 2017.

COSTA, Lucas Kaiser et al. A construção de uma razão decolonial nos cursos de direito a partir do pensamento complexo e do pluralismo jurídico e a busca pela efetivação dos direitos humanos fundamentais. 2019.

DE ARAUJO, Luís Guilherme Nascimento; GORCZEVSKI, Clovis. O pluralismo jurídico sob a óptica da dependência e da colonialidade: legal pluralism from the perspective of dependency and coloniality. **Ponto de Vista Jurídico**, v. 12, n. 1, p. 41-55, 2023.

FORST, Rainer. **Contextos da Justiça**. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Boitempo, 2010.

IFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. O direito transnacional e a consolidação de um pluralismo jurídico transnacional. **RDUro: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unochapecó**, v. 2, n. 3, p. 111-128, 2019.

LIMA, Gabriela Garcia Batista. O pluralismo jurídico e efetividade jurídica na relação entre proteção ambiental e investimentos estrangeiros: os casos Santa Elena, Metalclad e Tecmed. **Revista de Direito Internacional**, v. 9, n. 4, p. 27-57, 2012.

MALISKA, Marcos Augusto. **Fundamentos da Constituição**. Abertura. Cooperação. Integração. Curitiba: Juruá, 2013.

MALISKA, Marcos Augusto. **Pluralismo jurídico e direito moderno:** notas para pensar a racionalidade jurídica na modernidade. Curitiba: Juruá, 2000

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público.** 12 edição. Rio de Janeiro: Renovar 2000

NETO, Francisco Quintanilha Véras. O pluralismo jurídico e a economia solidária: um novo olhar. **Economia solidária em Londrina aspectos conceituais e a experiência institucional**, p. 51

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. O direito transnacional e a consolidação de um pluralismo jurídico transnacional. **RDUno: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unochapecó**, v. 2, n. 3, p. 111-128, 2019.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro 2005. Pág. 227-229.

ROCHA, Leonel Severo; ATZ, Ana Paula. Do pluralismo jurídico ao diálogo inter-sistêmico das fontes na sociedade mundial. PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). **Relações de consumo: globalização.** Caxias do Sul: Educs, p. 107-132, 2010.

RÚBIO, David Sanchez. **Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos:** de emancipações, libertações e dominações. Tradução de Ivone Fernandes Morcillo Lixa e Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SANÍN RESTREPO, Ricardo. **Teoria Crítica Constitucional:** rescatando la democracia del Liberalismo. 1ª ed. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2011.

SANTOS, Gilmar Bittencourt. Desafio dos editais das audiências públicas sobre a via metropolitana: instrumento de direito administrativo de controle social num contexto de pluralismo jurídico. **Diké-Revista Jurídica**, v. 17, p. 51-87, 2017.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O discurso e o poder:** ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Fabris, 1988.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico:** fundamentos de uma nova cultura do direito. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1997.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico-Fundamentos de uma nova cultura do Direito.** Saraiva Educação SA, 2017.

YAMAKI, Viviany. Pluralidade das ordens jurídicas e proteção aos direitos humanos: desafios na aplicação do controle de convencionalidade no Brasil. In: **Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra**. 2022.